



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 138, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas para alunos(as) dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufal.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em vista o que consta na PORTARIA Nº 557, de 11 de maio de 2020 e no Processo sob nº 23065.002611/2021-54, resolve:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas para alunos dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu* da UFAL tem como objetivo proporcionar melhores condições para o desenvolvimento e a consolidação dos cursos que integram os Programas de Pós-Graduação da UFAL, por meio da oferta de bolsas de estudo aos discentes e, assim, contribuir para a formação de recursos humanos de alto nível.

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas para alunos dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu* da UFAL contará com as seguintes modalidades de bolsas:

- I - Bolsa 1: Bolsa de Mestrado Acadêmico;
- II - Bolsa 2: Bolsa de Doutorado Acadêmico;
- III - Bolsa 3: Bolsa de Pós-Doutorado.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propep), por meio do Programa Institucional de Bolsas para alunos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL, disponibilizará, cotas de bolsas nas modalidades Bolsas 1, 2 e 3.

Art. 4º As bolsas das modalidades 1, 2 e 3 serão oferecidas, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFAL, via edital específico a ser analisado pela Coordenação de Programação Orçamentária e aprovação pela Pró-Reitoria de Gestão Institucional, de acordo com o Art. 5º da PORTARIA Nº 1060, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Parágrafo Único - Todos os critérios de seleção, implementação, acompanhamento/avaliação das bolsas deverão estar explicitados no edital referido, no caput.

Art. 5º As bolsas serão concedidas pelos seguintes prazos:

- I - Bolsa 1: até 24 (vinte e quatro) meses;
- II - Bolsa 2: até 42 (quarenta e dois) meses;
- III - Bolsa 3: até 12 (doze) meses..

Art. 6º Os valores das Bolsas de Estudos nas modalidades de 1 a 2 serão equivalentes aos valores estabelecidos pela Capes.

Parágrafo Único: O valor da bolsa na modalidade 3 será no máximo o equivalente ao somatório do valor da bolsa de mestrado e o valor da bolsa de doutorado e seguirão a dotação orçamentária da Ufal.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE BOLSAS NAS MODALIDADES 1 E 2

Art. 7º Caberá à Comissão de Bolsas de cada Programa de Pós-Graduação as seguintes atribuições:

- I - observar as normas do Programa Institucional de Bolsas para alunos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL e zelar pelo seu cumprimento;
- II - selecionar os candidatos às bolsas de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, bem como os critérios adotados pelo próprio programa;
- III - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes bolsistas por meio da avaliação de relatórios semestrais;
- IV - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, e permanentemente disponível para a PROPEP.

Art. 8º Para a concessão das bolsas de estudos 1 e 2, o pós-graduando deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado(a) e ter sido classificado(a) e selecionado(a) para receber bolsa de pós-graduação de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação;
- II - não possuir vínculo empregatício;
- III - fixar residência na cidade onde realiza o curso, durante todo o período de realização do curso;
- IV - ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- V - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas previstas no Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL, bem como no Regulamento do Programa;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

Art. 9º O bolsista deverá comunicar formal e imediatamente ao Programa e à PROPEP a convocação em concurso público, efetivação de qualquer contrato, nomeação para preenchimento de cargo ou designação para exercício de função gratificada (ou não) que venha a prejudicar o andamento de seu plano de trabalho ou qualquer situação que esteja em desacordo com os critérios da concessão.

Art. 10 Caberá ao (à) Professor(a) Orientador(a) o acompanhamento do desempenho do bolsista, devendo informar à Comissão de Bolsas do Programa qualquer conduta praticada pelo bolsista que esteja em desacordo com o presente Regulamento.

Art. 11 A inobservância dos critérios estabelecidos no presente Regulamento deverá ser averiguada pela Comissão de Bolsas do Programa e informada à PROPEP, que poderá recorrer ao auxílio de outros órgãos internos e externos, quando for o caso, para que seja garantida a conformidade dos procedimentos em face dos dispositivos que fundamentam o Programa Institucional de Bolsas de Pós-graduação da UFAL.

Art. 12 Em nenhuma hipótese será admitido o acúmulo de cotas de bolsas não utilizadas, por parte do Programa de Pós-Graduação, para concessão *a posteriori*, bem como transferência de cotas ociosas de um nível para outro.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 13 O bolsista das modalidades 1 e 2 assumirá, perante a UFAL, as seguintes obrigações:

- I - conhecer o presente Regulamento, bem como as normas e as obrigações do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado;
- II - dedicar-se exclusivamente ao Curso, assistindo a todas as aulas, participando de todas as atividades, executando todos os trabalhos que lhes forem solicitados, sujeitando-se às obrigações impostas pela UFAL;
- III - apresentar à PROPEP os relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no Projeto e no Curso em execução, acompanhado do parecer do Professor Orientador, cópia do histórico escolar e atestado de matrícula, sob pena de suspensão ou cancelamento da bolsa;
- IV - obter rendimento acadêmico que assegure sua aprovação nas disciplinas o todo o período do Curso, apresentando a defesa da dissertação/tese indispensável para obtenção do título de mestre/doutor;

V - realizar o estágio em docência;

VI - cumprir as normas e regulamentos que lhe forem informados e vigentes no âmbito da UFAL, respondendo pela inobservância das mesmas.

Art. 14 O estágio em docência é parte integrante da formação do pós-graduando, sendo obrigatório para as modalidades de bolsas 1 e 2 e tem como objetivo a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação e obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação ao qual o bolsista estiver vinculado.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS NAS MODALIDADES 1 E 2

Art. 15 Poderá haver suspensão temporária da concessão da Bolsa, nas modalidades 1 e 2, nos seguintes prazos e ocorrências:

I - até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso, devendo tal situação ser comprovada mediante relatório médico que ateste a incapacidade do(a) bolsista;

II - até 12 (doze) meses, para bolsista da modalidade 2, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela Capes ou por outra Agência;

III - em caso de inadimplência na entrega do relatório semestral de atividades de pós-graduação, conforme inciso III do Art. 14, ficando o pagamento suspenso até que a situação seja regularizada;

IV - em caso de trancamento de matrícula, em conformidade com o previsto pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, permanecendo o pagamento da bolsa suspenso até a retomada das atividades acadêmicas regulares.

§ 1º A suspensão pelo motivo previsto no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

Art. 16 A suspensão da bolsa das modalidades 1 e 2 deverá ser aprovada pela Comissão de Bolsas do PPG e informada à PROPEP imediatamente após a aprovação.

CAPÍTULO V

DA REVOGAÇÃO DE BOLSA

Art. 17 Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

I - a qualquer tempo, por desempenho acadêmico insuficiente, segundo os critérios de avaliação do Programa de Pós-Graduação;

II - se apurada omissão, por parte do bolsista, de percepção de remuneração ou apoio financeiro de qualquer natureza, por agência de fomento;

III - se constatada a prática de fraude no oferecimento de informações, por parte do bolsista, sem a qual a concessão de bolsa não teria ocorrido;

IV - se o(a) discente interromper ou abandonar o seu Curso, ficando, neste caso, obrigado a ressarcir à UFAL os valores recebidos, até a data da interrupção, com as correções legais;

V - por conclusão do curso, no caso em que a defesa da dissertação ou tese ocorra antes do término previsto da bolsa;

VI - constatação de vínculo empregatício por parte do bolsista;

VII - reprovação do bolsista, com a perda do semestre ou ano letivo, de forma a comprometer o prazo de duração do curso, conforme Regulamento do Programa. Abandono do curso;

VIII - solicitação formal do(a) bolsista(a).

Parágrafo Único - Outros casos que contrariem os objetivos do Programa Institucional de Concessão de Bolsas poderão ocasionar o cancelamento da bolsa, conforme análise e julgamento da Comissão de Bolsas e do Colegiado do Programa.

Art. 18 Na hipótese de cancelamento da bolsa das modalidades 1 e 2 antes do término do prazo, o saldo de bolsa poderá ser transferido a outro discente, vigendo pelo período remanescente do prazo original, devendo o novo bolsista atender a todos os requisitos para concessão estabelecidos no art. 8º.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS NA MODALIDADE 3

Art. 19 Para a concessão das bolsas de estudos na modalidade pós-doutorado o candidato deverá atender aos critérios estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 29 DE JULHO DE 2020-PROPEP-UFAL que Estabelece normas, critérios e fluxos para Programas de Pós doutorado na Universidade Federal de Alagoas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Após o encerramento da concessão da bolsa, os alunos contemplados terão até 60 (sessenta) dias para apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação cópia da ata de defesa da dissertação ou tese, devidamente autenticada pelo Programa de Pós-Graduação responsável, sob pena de devolver o valor total concedido pela UFAL, por meio de bolsa estudo, mestrado ou doutorado, acrescido de correção monetária de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, até a data da efetiva devolução.

Art. 21 O Programa Institucional e Bolsas para Alunos dos Programas de Pós-Graduação da UFAL não concederá benefícios sob a forma de Auxílio Dissertação e/ou Auxílio Tese.

Art. 22 Os casos omissos, para as modalidades de Bolsa 1 e 2, deverão ser analisados e julgados pela Comissão de Bolsas do Programa, ouvida a PROPEP.

Art. 23 Os casos omissos, para as modalidades de Bolsa 3, deverão ser analisados e julgados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

JOSEALDO TONHOLO

CRISTINA SOARES SOUTO
Autenticado Digitalmente